



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**DECISÃO COFEN Nº 0081/2020**

*Aprovar o Parecer GTAE nº 011/2020, sobre recurso da Chapa 3 do Quadro I e Quadro II/III contra a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-AL.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 18ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, o Parecer GTAE nº 11/2020, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0384/2020;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer GTAE nº 11/2020, que se manifesta pelo reconhecimento do impedimento do Plenário do Coren-AL, devendo o julgamento do Recurso apresentado pela Chapa 3 ser julgado pelo Egrégio Plenário do Cofen, nos termos do art. 35, § 5º, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

**Art. 2º** Conhecer do Recurso para, no mérito, julgar improcedente, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-AL que indeferiu a inscrição da Chapa 3 do Quadro I e Quadro II/III ao Coren-AL, pelas razões expostas (art. 14, inciso VIII, §1º, inciso III e art. 24 do Código Eleitoral).

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**ANTÔNIO MARCOS F. GOMES**  
COREN-PA Nº 56302  
1º Secretário em Exercício

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)